



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**  
*Saúde levada a sério.*



Prefeitura Municipal  
de Ourilândia do Norte-PA



**O trabalho  
está de volta!**  
ADM: 2017/2020

Ofício nº 636/2018/SMS/GAB.

Ourilândia do Norte – PA, em 10 de Dezembro de 2017.

Ao Senhor

**CARLITO LOPES DE SOUSA PEREIRA**

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Nesta

**Pedido: Dispensa de Licitação**

**ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL COM SALAS E ÁREA AMPLAS PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILÍO –T.F.D.**

**Ourilândia do Norte – PA**

**Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo venho através do presente solicitar locação de um imóvel comercial situado na **Travessa Timbó, N° 2752 – Bairro Marco – Belém - PA**. Compreendido entre as Avenidas Almirante Barroso e 25 de Setembro, para funcionamento da casa de apoio/assistência aos pacientes do Tratamento Fora do Domicilio - TFD.

**LOCAÇÃO DO PRÉDIO SERÁ – 01/01/2019 à 31/12/2019.**

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. "É dispensável a licitação:" X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Saúde para fins social, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;".

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

**"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo**

legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

(JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses). Contratação direta sem Licitação. Brasília: Brasília

Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse Público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal). (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p. 252)

## RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A Casa hoje que serve de apoio/assistência aos nossos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio, encontra-se em condições, inadequadas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por ser um prédio velho e pela falta de interesse do proprietário em realizar uma ampla reforma no referido imóvel, haja vista que temos pacientes em tratamentos de várias patologias, até mesmo cirurgiados, que necessitam de um ambiente em condições mínimas de insalubridade, e vários ambientes inadequados nas proximidades do mesmo. Fatos estes que fizeram a perda do interesse pelo presente, necessitando a escolha de outro imóvel, para abrigar este apoio/assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde aos nossos munícipes.

A escolha recaiu no imóvel situado na **Travessa Timbó, N° 2752 – Bairro Marco – Belém - PA.**, por ser um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde, com garagem, amplos salões, salas de atendimento, cozinha, áreas de ventilação, banheiros (inclusive adaptado para PNE), encontrando ainda em ótimas condições de infraestrutura.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de **Belém**, o que possibilita maior segurança, com fácil acessibilidade, principalmente a acessos mais rápidos e seguros aos hospitais de referências para tratamentos de patologias de maiores incidências nos pacientes que necessitam se deslocar dos municípios, e adequação para o serviço a ser prestado neste local.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

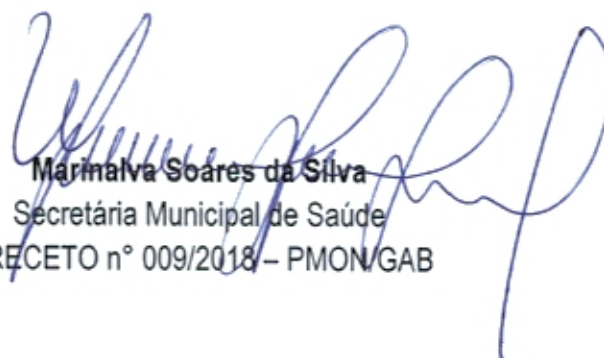
O preço pactuado nesse processo administrativo de dispensa de licitação é menor ao preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens.

Proprietária: **SOLIM PARTICIPAÇÕES EIRELI**, CNPJ n°. 21.840.691/0001-01, localizado na **Rua Ângelo Custódio, N° 738, – Cidade Velha**. Totalizando uma área construída de **300 m2**. **Valor do Aluguel R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, ficando também sobre nossa responsabilidade os encargos do referido imóvel: IPTU, água e energia.**

*SMS ou Empresa?  
Ver Saúde.*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n°. 8.666/93 esta Secretaria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



**Marinalva Soares da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde  
DRECETO n° 009/2018 – PMON/GAB

### JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

A Casa hoje que serve de apoio/assistência aos nossos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio, encontra-se em condições, inadequadas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por ser um prédio velho e pela falta de interesse do proprietário em realizar uma ampla reforma no referido imóvel, haja vista que temos pacientes em tratamentos de várias patologias, até mesmo cirurgiados, que necessitam de um ambiente em condições mínimas de insalubridade, e vários ambientes inadequados nas proximidades do mesmo. Fatos estes que fizeram a perda do interesse pelo presente, necessitando a escolha de outro imóvel, para abrigar este apoio/assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde aos nossos munícipes.

A escolha recaiu no imóvel situado na **Travessa Timbó, N° 2752 – Bairro Marco – Belém - PA.**, por ser um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde, com garagem, amplos salões, salas de atendimento, cozinha, áreas de ventilação, banheiros (inclusive adaptado para PNE), encontrando ainda em ótimas condições de infraestrutura.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de **Belém**, o que possibilita maior segurança, com fácil acessibilidade, principalmente a acessos mais rápidos e seguros aos hospitais de referências para tratamentos de patologias de maiores incidências nos pacientes que necessitam se deslocar dos municípios, e adequação para o serviço a ser prestado neste local.